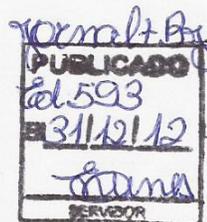




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Evaniida Nunes
Matr. 41/3581 GPM
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 1.363, de 28 de dezembro de 2012.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE BOM
JARDIM.**

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim no valor máximo de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), no exercício de financeiro de 2013, objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 12(doze) parcelas no valor máximo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto útil de cada mês.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

§ 1º A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subseqüentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2012.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO